



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A6A2A-08B92-5F412



## Decisão 03630/2021-7 - 2ª Câmara

**Processos:** 01837/2021-6, 01843/2021-1, 01842/2021-7, 01841/2021-2, 01840/2021-8, 01839/2021-5, 01838/2021-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2013

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** NAJLA GOMES NAGIB PAULO, JANAYNA PEREIRA DE SOUZA, VANESSA SANTANA CARDOZO, SHEILIAN MARA DOS SANTOS SILVA, THIAGO CROCE DE BRITO RESENDE, SORAYA FERREIRA DE ALMEIDA, MARCELO REZENDE SETTE

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução dos processos individuais com cópia da decisão de registro correspondente e arquivamento do feito.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na

Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital SESA 2013-Retif/2013 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, os servidores relacionados no item 3 da ITC foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 03534/2021-2, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 03571/2021-3, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 03534/2021-2, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos**, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 03534/2021-2, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Assim, da análise dos autos, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas quanto à sua regularidade.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 3630/2021-7

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados a seguir:

#### ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS:

**Cargo: 1851 – Enfermeiro/ Região Metropolitana**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	01837/2021-6	NAJLA GOMES NAGIB PAULO	37	DECRETO Nº 2564/2013	07/03//2014
2.	01838/2021-1	JANAYNA PEREIRA DE SOUZA	239	DECRETO Nº 2564/2013	02/01/2014

**Cargo: 2223 – Médico / Clínico Geral /Região São Mateus**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	01843/2021-1	Marcelo Rezende Sette	1	DECRETO Nº 2564/2013	06/11//2015

**Cargo: 2223 – Médico / Clínico Geral /Região Metropolitana**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	01841/2021-2	Thiago Croce de Brito Resende	53	DECRETO N° 2564/2013	11/05//2014
2.	01842/2021-7	Soraya de Almeida Bastos	61	DECRETO N° 2564/2013	20/05/2014

**Cargo: 1889 – Técnico em Enfermeiro /Região Metropolitana**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	01839/2021-5	Vanessa Santana Cardozo	279	DECRETO N° 2564/2013	28/10//2015

**Cargo: 1894 – Técnico em Nutrição/ Região Metropolitana**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	01840/2021-8	Sheilian Mara dos Santos Silva	12	DECRETO N° 2564/2013	25/11//2014

**1.2. DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

No exercício da presidência